



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Estado de São Paulo
CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO 68/2016

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA EXTERNA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, CNPJ/MF sob n.º 44.440.121/0001-20, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, e de outro lado a empresa **EDSON APARECIDO DA SILVA** 29757147850, CNPJ: 23.969.787/0001-08, com sede na Avenida Maria Fernanda A Ferreira, n. 140, Jardim do Lago IV, na cidade de Penápolis/SP, devidamente representada pelo senhor Edson Aparecido da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos das cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de mão de obra para pintura Externa no Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, situado na Praça Manoel Gomes da Pena, nº 42, Centro, cidade de Alto Alegre/SP, conforme memorial descritivo em anexo.
A execução da obra, será realizada pelo contratado, com utilização dos materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal. A descrição dos serviços a serem realizados consta do anexo que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, ser pago em até 30 dias da entrega e emissão da Nota Fiscal conforme a execução dos serviços.

Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverão constar os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

O prazo da presente contratação será de 01 de julho de 2016 até 30 de setembro de 2016, prorrogável, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do índice IPC-FIPE.

CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Ficha: 13

02 – Poder Executivo

02.02 – Gabinete do Prefeito e dependências

02.02.01 – Gabinete do Prefeito e dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro-Pes. Jurídica

04.122.0002.2.002.01.11000 – Gabinete Prefeito e dependências.

CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeita.

O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e o **CONTRATADO**.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do **CONTRATADO** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- advertência;
- multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

Deverão ser arcadas pela Prefeitura, as despesas com viagens do **CONTRATADO**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora da Comarca de Alto Alegre.

Para atendimento dos objetivos deste contrato, o **CONTRATADO** não poderá subcontratar outros profissionais, sem que haja aprovação prévia da Prefeita.

Em qualquer caso, o **CONTRATADO** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução total dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela Prefeita a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

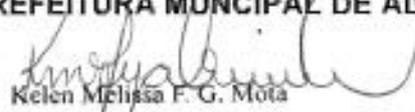
CLAUSULA DECIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre 27 de junho de 2016.


HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP


Kelen Melissa F. G. Mota
RG/28.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento


EDSON APARECIDO DA SILVA
CPF: 297.571.478-50


Amarillys Furlanelli D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PINTURA DE PRÉDIO PÚBLICO DA PREFEITURA, SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.

**LOCAL: PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA, Nº 42 – ALTO ALEGRE/SP
ÁREA EXTERNA – 291,5 M²
PÉ DIREITO – 11 METROS**

1. Descrição dos Serviços:

1.1 Pintura Externa da Prefeitura:

Serviços de mão de obra para execução de pintura externa onde será aplicado fundo preparador para alvenarias de vedação e selador acrílico.

Será executada pintura externa com látex acrílico, em duas demãos.

Nas esquadrias será feita a pintura de 32 vitrôs do tipo Maxim – Ar com esmalte a base de água para estrutura metálica.

Aplicação de massa corrida e massa acrílica em paredes externas danificadas.

As tintas a serem aplicadas deverão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com instruções dos respectivos fabricantes. Deverão ser de primeira qualidade.

As demãos de tinta deverão ser tantas quantas forem necessárias para ser obtido coloração uniforme e estável, para o necessário recobrimento.

Alto Alegre, 20 de Maio de 2016.


HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

Prefeita Municipal


EDISON PIRANI PASSOS

Eng. Civil CREA/SP 0600932541

Fone: (18) 3657-9000